



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.769-C, DE 2007

(Do Sr. Vital do Rêgo Filho)

Denomina "Rodovia Gov. Pedro Gondim" o trecho rodoviário da BR-230, entre as cidades de Cabedelo e João Pessoa, no Estado da Paraíba; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS); Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. FÁTIMA BEZERRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. COLBERT MARTINS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24,II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- complementação de voto
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da rodoviária BR- 230 entre as cidades de Cabedelo e João Pessoa, no Estado da Paraíba, passa a ser denominada “Rodovia Governador Pedro Gondim”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nada mais justo e honroso para os paraibanos, prestar uma homenagem ao cidadão e político Pedro Gondim , cujos valores morais e ética dignificam e engrandecem o nosso Estado.

Pedro Gondim nasceu no dia 1º de maio de 1914, na cidade de Alago Nova. Filho de Inácio da Costa Gondim e Eulina Moreno Gondim.

Advogado militante, ingressou na vida pública em 1947, sendo eleito Deputado Estadual por duas legislaturas.

Em 1955 foi eleito vice-governador, sendo companheiro de chapa do Governador Flávio Ribeiro Coutinho. Em 1958, com o estado de saúde agravado do Governador Flávio Ribeiro, ele assumiu interinamente o Governo.

Em 1960 foi eleito Governador com expressiva vitória, fez uma grande administração voltada para os movimentos sociais, dinamizou a agricultura, impulsionou o comercio, implantou novas industrias e investiu em projetos culturais

Em 1965 foi eleito Deputado Federal e, em 1967 teve seu mandato cassado e seus direitos políticos suspensos com o arbítrio do Ato Institucional nº5.

Apresentar esta proposição dando a BR-230 trecho que liga Cabedelo a João Pessoa o nome de Pedro Gondim é resgatar a história de um político que deixou marcas indeléveis no coração dos paraibanos e que contribuiu efetivamente para o desenvolvimento da Paraíba.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2007.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Vital do Rêgo Filho, pretende denominar “Rodovia Governador Pedro Gondim” o trecho da BR-230 entre as cidades de Cabedelo e João Pessoa, ambas no Estado da Paraíba.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Vital do Rêgo Filho pretende homenagear o ex-Governador do Estado da Paraíba, eleito em 1960, Sr. Pedro Gondim. Nascido em 1º de maio de 1914, na cidade de Alagoa Nova, formou-se em Direito e ingressou na política ainda jovem. Seu trabalho e sua linha de conduta moral o levou a ganhar a eleição de Deputado Estadual. Carismático e eficiente, foi Governador do Estado da Paraíba entre 1960 a 1965 e, posteriormente, foi Deputado Federal até ser cassado, em 1967, pelo Ato Institucional nº 5. Nos termos da proposta em foco, o trecho da rodovia BR-230 entre as cidades de Cabedelo e João Pessoa, capital do Estado, passará a ser denominado “Rodovia Governador Pedro Gondim”. Esta rodovia já está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário

Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que o projeto de lei apresentado pelo Deputado Vital do Rêgo Filho está amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, da seguinte forma:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.769, de 2007.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2007.

Deputado José Santana de Vasconcelos
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.769/07, nos termos do parecer do relator, Deputado José Santana de Vasconcellos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, José Santana de Vasconcellos, Mauro Lopes e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Aline Corrêa, Camilo Cola, Carlos Brandão, Ciro Pedrosa, Davi Alves Silva Júnior, Décio Lima, Devanir Ribeiro, Giovanni Queiroz, Gladson Cameli, Gonzaga Patriota, Ilderlei Cordeiro, Jilmar Tatto, Lael Varella, Moises Avelino, Nelson Bornier, Ricardo Barros, Claudio Cajado, Cristiano Matheus, Edinho Bez, Edson Aparecido, Jurandy Loureiro, Marinha Raupp, Milton Monti, Osvaldo Reis e Pedro Fernandes.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2007.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Vital do Rego Filho, visa dar a denominação de “Rodovia Gov. Pedro Gondim” ao trecho da BR-230 entre as cidades de Cabedelo e João Pessoa, no estado da Paraíba.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em tela pretende homenagear o eminente homem público Pedro Gondim, que galgou as mais destacadas posições, até se eleger governador da Paraíba, em 1960, imprimindo à sua administração a marca do compromisso com os movimentos sociais, como a luta pela reforma agrária e a expansão da rede de ensino.

Apoiou iniciativas culturais e dinamizou a agricultura, a indústria e o comércio.

Em 1967, eleito Deputado Federal, foi cassado pelo regime militar por meio das “normas” do AI –5.

Além da política, dedicou-se à literatura.

O homenageado deixou como legado um exemplo de probidade, dinamismo e coragem.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.769, de 2007.

Sala da Comissão, em de março de 2008.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.769-A/07, nos termos do parecer da relatora, Deputada Fátima Bezerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Professor Setimo, Professora Raquel Teixeira, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Dr. Talmir, Dr. Ubiali, Elismar Prado, Jorginho Maluly e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Deputado VITAL DO RÊGO FILHO, que tem por objetivo denominar “Rodovia Gov. Pedro Gondim” o trecho rodoviário da BR-230, entre as cidades de Cabedelo e João Pessoa, no Estado da Paraíba.

O iminente autor da proposição afirma ser justo e honroso prestar homenagem ao cidadão e político Pedro Gondim, visto que este dignificou e engrandeceu o povo paraibano, mediante a sua conduta moral e ética. Foi um político que deixou marcas profundas no Estado da Paraíba, tendo contribuído efetivamente para o desenvolvimento estadual, em virtude de sua atuante administração como Governador, focada sobretudo nos movimentos sociais. Assim, dinamizou a agricultura, impulsionou o comércio, implantou novas indústrias e investiu em projetos culturais.

A Comissão de Viação e Transportes e a Comissão de Educação e Cultura, manifestaram-se pela aprovação do projeto, nos termos dos Pareceres do Deputado **José Santana de Vasconcellos** e da Deputada **Fátima Bezerra**.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao presente projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.769, de 2007, nos termos do disposto no art. 32, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência privativa da União (art. 22, XI - CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção presidencial (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

Nada há no projeto que mereça crítica no tocante à constitucionalidade e juridicidade.

A proposta visa a dar nome a trecho rodoviário que é bem da União e não há reserva constitucional de iniciativa para a apresentação do correspondente projeto de lei.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, pois atende ao previsto na legislação complementar sobre redação de normas legais e não merece correção.

Opino, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 1.769/2007.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2008.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Apresentei nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no dia 20 de maio de 2008, parecer ao Projeto de Lei nº 1.769, de 2007, concluindo pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição.

Ocorre que, durante a discussão da matéria, fui alertado a respeito de dois equívocos redacionais no texto do art. 1º do projeto. Onde se lê “O trecho da rodoviária”, deveria estar grafado “O trecho rodoviário”. Além disso, será necessário alterar o termo “denominada” por “denominado” a fim de se empregar a correta concordância.

Nesse sentido, apresento emenda corrigindo os erros acima mencionados e reitero meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.769, de 2007, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2008.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º O trecho rodoviário da BR – 230 entre as cidades de Cabedelo e João Pessoa, no Estado da Paraíba, passa a ser denominado “Rodovia Governador Pedro Gondim”.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2008.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 1.769-A/2007, nos termos do Parecer, com complementação, do Relator, Deputado Colbert Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Augusto Farias, Ayrton Xerez, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra, Colbert Martins, Edson Aparecido, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, Indio da Costa, José Carlos

Aleluia, José Genoíno, Magela, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Michel Temer, Nelson Trad, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Willian, Chico Lopes, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Fernando Coruja, Hugo Leal, João Carlos Bacelar, João Magalhães, Jorginho Maluly, José Pimentel, Luciano Pizzatto, Luiz Couto, Tadeu Filippelli, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
